



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 055/SG/MPDFT/2021

PROCESSO Nº 08191.047017/2021-75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS MEDIANTE RESSARCIMENTO E SERVIÇOS SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015.

CONTRATADA

MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 12.086.330/0001-20, estabelecida na Avenida Coronel Jose Benjamim, nº 176, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte – MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº MG 6391525 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.435.936-71, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para a assinatura do contrato.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS MEDIANTE RESSARCIMENTO E SERVIÇOS SOB DEMANDA**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08191.047017/2021-75, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos médico-hospitalares, de diversas marcas e modelos, com substituição de peças mediante ressarcimento, e serviços sob demanda, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e seus anexos e dos anexos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes deste contrato e dos anexos do Edital, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na Secretaria de Atendimento à Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, localizada no Térreo da Segunda Etapa do Edifício-Sede do MPDFT, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

✓ A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constante do Anexo I deste contrato, com substituição de peças mediante ressarcimento e serviços sob demanda, será realizada mediante o seguinte:

- I. **Manutenção** é o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- II. **Manutenção preventiva** aquela relacionada a avaliações periódicas, realizadas a fim de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, minimizando os riscos de perdas e de prejuízo ao trabalho. São exemplos de **manutenção preventiva**, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, mangueiras, fusíveis; limpeza; testes, recarga; calibração e lubrificação, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- III. **Manutenção corretiva** é efetuada após a ocorrência de uma falha do equipamento e se destina a recolocar o mesmo em condições de executar a função requerida, podendo ser programada ou não programada. São exemplos de **manutenção corretiva**, entre outros, os serviços de: reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, e substituição de peças gastas ou irreparáveis, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

✓ Incluem-se no preço mensal do contrato: a manutenção preventiva dos equipamentos, o fornecimento e a aplicação de materiais de reposição e materiais de consumo, bem como as despesas relativas à instalação de peças decorrentes da prestação dos serviços de manutenção corretiva, conforme definições constantes do Termo de Referência do edital.

- Entende-se por **materiais de reposição**, de forma exemplificativa:

parafusos, roscas, bielas, anéis, mangueiras, cabos, braçadeiras e correlatos.

- Entende-se por **materiais de consumo**, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

✓ Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal, devendo ser agendados diretamente com a Seção de Enfermagem. O agendamento prévio é imprescindível para que a realização do serviço não prejudique a rotina do setor e, ainda, para que um servidor da área técnica seja designado para acompanhar o representante da Contratada.

✓ Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo MPDFT, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 49/2021, fundamentada na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 13/09/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitário e global, bem como nos demais documentos constantes do processo nº 08191.047017/2021-75, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. realizar pesquisa de preços das peças indicadas no Relatório Circunstanciado apresentado pela CONTRATADA para comprovar se a proposta da empresa é a mais vantajosa para a Administração;
4. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 4 a 9 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, de diversas marcas e modelos, com substituição de peças mediante ressarcimento, e serviços sob demanda, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e seus anexos e dos anexos do Edital;
2. prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos médico-hospitalares, de diversas marcas e modelos, com substituição de peças mediante ressarcimento, e serviços sob demanda;
3. contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
4. fornecer ao gestor do contrato os nomes dos empregados autorizados a tratar com o MPDFT;
5. fornecer ao gestor do contrato o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para atendimento em situações de emergência e/ou funcionamento anormal de equipamentos, no prazo estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital;
6. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
7. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
9. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;

10. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
11. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
12. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
13. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
15. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
16. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
17. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
18. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
19. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
20. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
21. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
22. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Secretaria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
23. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
24. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
25. os profissionais da CONTRATADA deverão fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição,

ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;

26. manter e acessar regularmente os correios eletrônicos licitacao@megasol.bhz.br e comercial@megasol.bhz.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio;
27. comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
28. acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços sempre que considerar a medida necessária;
29. assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
30. fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
31. restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao MPDFT que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
32. fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o MPDFT;
33. utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva;
34. retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do MPDFT, no local determinado pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de retirada e devolução;
35. deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante;
36. prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução ao MPDFT dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado;
37. responsabilizar-se por quaisquer falhas na execução do serviço de manutenção, seja preventiva ou corretiva, arcando com todo o custo de material e mão de obra necessários à correção;
38. seguir, com relação aos serviços de manutenção preventiva, o constante no item 4.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital;

39. seguir, com relação aos serviços de manutenção corretiva, o constante no item 4.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital, obedecido o seguinte procedimento no caso de fornecimento e ressarcimento de peças:
- I. apresentar o Relatório Circunstanciado e o orçamento referente à aquisição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s); este, além do valor unitário e total, deverá conter a descrição detalhada do item (marca, modelo, tamanho, potência etc.);
 - II. aguardar a realização da pesquisa de preços realizada pelo MPDFT, a ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - concluída a pesquisa, os gestores do contrato enviarão à CONTRATADA o quadro comparativo de preços, para conhecimento e providências relacionadas à aquisição da(s) peça(s).
 - a CONTRATADA poderá contestar a pesquisa de preços realizada pelo MPDFT no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, mediante a apresentação de documentos que comprovem eventuais incorreções.
 - III. adquirir as peças e instalá-las, nos seguintes prazos, contados do recebimento do quadro comparativo de preços:
 - até 5 (cinco) dias úteis, caso o fornecedor esteja localizado no DF; ou;
 - até 10 (dez) dias úteis, caso o fornecedor seja de outro estado;
 - os prazos poderão ser flexibilizados a critério dos gestores do contrato, se a CONTRATADA comprovar a existência de fator impeditivo para o seu cumprimento. Ainda, a substituição da(s) peça(s) deverá ocorrer nas dependências do MPDFT, exceto nos casos em que a remoção do equipamento for indispensável à realização do serviço.
 - IV. encaminhar aos gestores do contrato o Relatório Técnico referente à manutenção corretiva, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, fazendo constar a descrição dos serviços realizados, a relação de peças substituídas (quando for o caso), o número de patrimônio do equipamento, data e prazo de garantia.
 - V. encaminhar, junto com o Relatório Técnico mencionado no item anterior, nota fiscal emitida no nome e CNPJ da CONTRATADA, contendo a descrição, quantitativo e valor unitário e total da(s) peça(s) substituída(s).
 - para que o ressarcimento da(s) peça(s) substituída(s) seja realizado, o valor total da nota fiscal deve corresponder ao somatório dos menores valores encontrados para cada peça, conforme pesquisa de preços realizada pelo MPDFT ou do orçamento levantado pela CONTRATADA;
 - notas fiscais emitidas em nome de terceiros não serão consideradas válidas para efeitos de pagamento;
 - o ressarcimento das peças fornecidas será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação do Relatório Técnico e da nota fiscal correspondente, e condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

40. adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme item item 3 do Termo de Referência do edital;
41. observar e cumprir todos os itens constantes do Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa neste exercício, foi emitida Nota de Empenho nº 2021NE000357, em 22/09/2021, no valor de 5.822,21 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 26.199,92 (vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 1.516,66 (mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), no qual estão incluídas as despesas com a manutenção preventiva dos equipamentos, o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e de reposição, bem como as despesas relativas à instalação de peças decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, o valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) correspondente à substituição de peças, componentes e acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade.
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 1.516,66 (mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), aplicado o disposto no Anexo II – Do Instrumento de Medição de Resultados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, no Edital e seus anexos, caso em que o prazo referido no *caput* será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO – DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: sequintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato. -
 - i. caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida,

consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, ao MPDFT, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 11/10/2021 até 10/10/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA



WAGNER DE CASTRO
ARAÚJO:5860
620.527.131-15
Emitido por: AC SOLUTI-JUS
v5
Data: 07/10/2021



THIAGO FERRAZ BULHOES
VELOSO:04243593671
042.435.936-71
Emitido por: AC SOLUTI
Multipla
Data: 07/10/2021

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO
Sócio

ANEXO I
LISTAGEM DE BENS

ITEM	Equipamento	Marca	Quantidade	Patrimônio
1	Aspirador Cirúrgico	ASPIROTEC II SISMA-TEC	1	18336
2	Balança antropométrica	WEMY	1	10980
3	Balança eletrônica digital	LÍDER	1	27952
4	Cadeira de rodas manual	ORTOMIX	1	42364
5	Cama Motorizada HM 2004k HOSP (colchão incluso)	HOSPIMETAL	1	57732
6	Cardioversor/Desfibrilador CV-10 acoplado a Monitor de ECG Modelo M-10	TEB	1	6317
7	Colposcópico com lâmpada Halógena	MGM NACIONAL	1	9027
8	Desfibrilador/cardioversor externo automático Life 400 Eletrodos inclusos	CMOS DRAKE	1	65693
9	Eletrocardiógrafo C-10	TEB	1	32265
10	Eletrocardiógrafo de canal único, digital, portátil Modelo Compassus 3000	ALFAMED	1	65695
11	Esfigmomanômetro com base e coluna	UNITEC	2	32220
		HEIJI	1	32221 10981
12	Esfigmomanômetro portátil convencional com fecho de metal ou velcro	PREMIUM	8	Sem patrimônio
		SOLIDO	7	
		R MISSOURI	2	
13	Foco clínico com haste flexível e	FORÇA MÉDICA	1	18335

	regulagem de altura reduzida			
14	Foco de Luz de ferro	HAMPER	1	4882
15	Laringoscópio	OXIGEL	1	8450
16	Maca hospitalar retrátil	SITMED	1	30192
17	Mesa Ginecológica	UTIMÉDICA	1	39499
18	Monitor multiparâmetro BM3	BIONET	1	46486
19	Monitor multiparâmetro MX300	IMAI	1	27953
20	Nebulizador Ultrasônico	RESPIRAMAX	1	30883
21	Negatoscópio de dois corpos	LM	1	10984
22	Negatoscópio de dois corpos	FORTIMÉDICA	1	8112
23	Negatoscópio de um corpo	KONEX	1	42183
24	Negatoscópio Luna	CRISTÓFOLI	2	47305 47306
25	Poltrona Reclinável Luxo – Pistão agás modelo HM2056E	HOSPIMETAL	1	46503
26	Poltrona Reclinável Luxo – Pistão agás modelo HM2056E	HOSPIMETAL	1	46502

ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

1. Da Apuração:

A Contratada deverá atingir, mensalmente, as metas de realização do serviço objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, o gestor do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme as tabelas de indicadores apresentadas abaixo.

2. Dos Indicadores:

Indicador	
01 - Cumprimento do horário agendado para a realização do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Não prejudicar a rotina do setor, tendo em vista que o serviço de manutenção requer o acompanhamento de um servidor da área técnica, além de acesso aos consultórios médicos. Por esse motivo, o cumprimento do horário agendado para realização do serviço é fundamental.
Meta a cumprir	A Contratada deverá comparecer ao local de realização do serviço, pontualmente , considerando o horário previamente agendado com o fiscal técnico do Contrato.
Instrumento de medição	1. O agendamento deverá ser formalizado por e-mail, constando a data e a hora que foram acordadas entre o fiscal técnico e o responsável pela Contratada. 2. O dia e o horário de chegada para a realização do serviço deverão ser registrados no Relatório Técnico.
Forma de acompanhamento	O Relatório Técnico deverá conter a assinatura do Fiscal Técnico do Contrato que acompanhou o serviço, de forma a ratificar o dia e a hora registrados pela Contratada.
Periodicidade	Mensalmente, quando da manutenção preventiva, e sempre que se fizer necessário o agendamento para realização de manutenção corretiva.
Mecanismo de Cálculo	Será atribuída a seguinte pontuação ao tempo de atraso , considerando cada agendamento realizado: <ul style="list-style-type: none">• 0: Até 15 min.

	<ul style="list-style-type: none"> • 1: De 15 min até 30 min. • 2: De 30 min até 60 min. • 3: Acima de 60 min.
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.
Sanções	* Ver item 4 - Das Sanções.
Observações	Atrasos que ocorram por motivo de força maior deverão ser comunicados ao fiscal técnico do contrato tão logo possível, e não serão computados para efeito de penalidade se devidamente justificados.

Indicador	
02 - Cumprimento das obrigações e prazos contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado de acordo com o que fora estabelecido em contrato.
Metas a cumprir	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir que os números de telefone e endereço de e-mail do Preposto estejam sempre atualizados, para que seja possível o contato em dias úteis. 2. Entregar os Relatórios Técnicos e orçamentos (no caso de eventual substituição de peças) de acordo com os prazos estabelecidos no contrato. 3. Responder às solicitações dos fiscais técnicos e gestores do contrato, dentro dos prazos que forem estipulados. 4. Zelar pela limpeza e conservação dos locais de execução dos serviços. 5. Retirar equipamentos das dependências do MPDFT apenas após obter autorização de um dos fiscais técnicos ou gestores do contrato.
Instrumento de medição	Datas constantes nos e-mails, Relatórios Técnicos e orçamentos. No caso da meta 4, poderão ser utilizados outros instrumentos, como Registro de Ocorrência e registro fotográfico.
Forma de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> • Toda comunicação com a Contratada será feita por e-mail para fins de registro e comprovação dos prazos. Na hipótese de agendamentos ou solicitações realizadas por contato telefônico, o conteúdo da mensagem deverá ser reiterado por e-mail. • Todos os documentos emitidos pela Contratada devem ser datados e conferidos pelos fiscais técnicos e/ou gestores do contrato. • O serviço de manutenção, nas dependências do MPDFT, será

	realizado sempre sob a supervisão de um dos fiscais do contrato ou, excepcionalmente, por outro servidor da área de enfermagem.
Periodicidade	<ul style="list-style-type: none"> • O contato com o Preposto será feito sempre que houver necessidade. • A entrega dos documentos obedecerá os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Mecanismo de Cálculo	Será atribuído 1 ponto para cada meta não cumprida.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.
Sanções	* Ver item 4 - Das Sanções.

3. Das Faixas de Ajuste no Pagamento

No caso de a Contratada não atingir os níveis mínimos esperados, os gestores do contrato deverão comunicá-la para que a nota fiscal seja emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização baseada neste Instrumento de Medição de Resultado (Art. 50, alínea "c", IN SEGES/ MP nº 5/2017).

Assim, mensalmente, os gestores do contrato procederão à contagem da pontuação da empresa, aplicando as seguintes faixas de ajuste no pagamento:

Pontuação	Faixas de Ajuste no Pagamento
0	Pagamento de 100% do valor mensal.
1	Pagamento de 98% do valor mensal.
2	Pagamento de 96% do valor mensal.
3	Pagamento de 94% do valor mensal.
Acima de 4	Pagamento de 90% do valor mensal.

4. Das Sanções

O MPDFT poderá, em caso de reiterado descumprimento dos termos deste IMR, aplicar as seguintes sanções:

Reincidência no Descumprimento de uma Mesma Meta*	Sanção
3 vezes	Multa de 5% do valor pago mensalmente pelo contrato.
5 vezes	Multa de 10% do valor pago mensalmente pelo contrato.
7 vezes	Multa de 15% do valor pago mensalmente pelo contrato.

Acima de 10 vezes	Multa de 20% do valor pago mensalmente pelo contrato e possibilidade de rescisão contratual.
--------------------------	--

* Dentro de um intervalo de 12 (doze) meses.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - UASG 370003

Nº Processo: 00190103756202152. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado do tipo "split" novos, por meio de fornecimento e serviço de instalação, destinados às necessidades da Controladoria-Geral da União-CGU, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 13/10/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Sas Qd. 01 Bl a - Ed. Darcy Ribeiro 10º Andar Sala 1004, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/370003-5-00012-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES
Coordenador de Licitações

(SIASGnet - 08/10/2021) 370003-00001-2021NE001942

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ADESAO

Processo nº 19.00.4011.0006314/2018-49. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Pará ao Acordo de Cooperação Técnica nº 148/2021, celebrado entre o Ministério da Economia e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: tornar parceiro da Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas de interesse comum, conforme especificadas no Plano de Trabalho. Data de assinatura: 6 de outubro de 2021. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador - Geral de Justiça.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 42/2021

Processo: 19.00.1500.0002502/2021-76. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: YELLOW DATA - SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TI LTDA. CNPJ: 15.480.228/0001-01. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de mailing jornalístico - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de press releases e boletins informativos (e-mail marketing) aos contatos obtidos via mailing jornalístico e aos contatos da Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional do Ministério Público. Modalidade: Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Valor do contrato: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 23/10/2021 a 23/10/2022. Data de Assinatura: 6/10/2021. Programa (PTRES): 174664. Fonte: 0100000000. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.92 (Serviços de publicidade institucional). Nota de Empenho: 2021NE000357. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: José Eduardo Cangelli da Rocha.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 22/2020

Processo: 19.00.6150.0001982/2021-44. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: MKS GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA. CNPJ: 23.062.431/0001-88. Finalidade: Prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 22/2020 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 8/10/2021 a 8/10/2022, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original, ou até que se conclua nova contratação de objeto semelhante, o que ocorrer primeiro. Valor do Termo: R\$ 16.578,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e oito reais). Data de Assinatura: 7/10/2021. Programa (PTRES): 174664. Fonte: 0100000000. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.78 (Limpeza e conservação). Nota de Empenho: 2021NE000020. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Gabriel Severo Pereira Gomes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 6/2020

Processo: 19.00.1531.0005398/2021-86. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: GRITO PROPAGANDA EIRELI. CNPJ: 18.143.175/0001-13. Finalidade: Acrescer, em 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento), o valor global estimado do Contrato CNMP nº 6/2020, nos termos constantes da Cláusula Onze do instrumento original e conforme art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993. Valor do Termo: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 6/10/2021. Programa (PTRES): 174664. Fonte: 0100000000. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.92 (Serviços de publicidade institucional). Nota de Empenho: 2021NE000181. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Mauro Guimarães Panzera.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora com o valor global respectivo: RDJ Assessoria e Gestão Empresarial EIRELI - CNPJ 06.350.074/0001-34 (Item 1 - R\$ 2.517.218,40).

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021 - UASG 200009

Nº Processo: 08191068947202162. Objeto: Atualização tecnológica do sistema de telefonia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 13/10/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Edifício-sede do Mpdft, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00077-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/10/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 08/10/2021) 200009-00001-2021NE000001

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 055/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.047017/2021-75. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI; CNPJ: 12.086.330/0001-20. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, de diversas marcas e modelos, com substituição de peças mediante ressarcimento, e serviços sob demanda, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e seus anexos e dos anexos do Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 49/2021. Vigência: 11.10.2021 até 10.10.2022. Valor Global: R\$ 26.199,92. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE000357 de 22.09.2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO, Sócio. Data de assinatura MPDFT: 07.10.2021. Data de assinatura CONTRATADA: 07.10.2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 - UASG 200100

Nº Processo: 0080788/2020-79. Objeto: Aquisição de bloqueador portátil de gravação de áudio ambiental para a Procuradoria-Geral da República (PGR).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/10/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00046-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/10/2021 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Coordenador Clde Sa

(SIASGnet - 08/10/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020, firmado em 07/10/2021 com a empresa J. MACEDO PEREIRA ME; CNPJ: 10.653.264/0001-06; Objeto: a) prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01/11/2021 a 31/10/2022; b) alteração quantitativa de seu objeto por meio da supressão de 1 (um) posto de recepcionista, passando seu valor mensal de R\$ 112.626,95 para R\$ 107.857,75, a partir de 01/09/2021; c) redução do percentual da rubrica de Aviso Prévio Trabalhado e zeramento do percentual da rubrica de Aviso Prévio Indenizado, e seus reflexos, passando seu valor mensal de R\$ 107.857,75 para R\$ 106.680,76, a partir de 01/11/2021; d) registro da alteração de endereço da CONTRATADA; Fundamento legal: inciso II do artigo 57, inciso I do artigo 58, alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, c/c as Cláusulas Décima, Décima Primeira e Vigésima Primeira do contrato; Processos MPF/PRR 1ª Região nº 1.01.000.000190/2020-24 e nº 1.01.000.000467/2020-19; Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.9.0.37, Programa de Trabalho Resumido 172236; Nota de Empenho 2021NE000027, de 12/01/2021; Signatários: pela Contratante, Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias e, pela Contratada, Joilma Macedo Pereira.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 - UASG 200082

Nº Processo: 15000001533202163. Objeto: Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e de monitoramento eletrônico, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as demandas das unidades do Ministério Público Federal no Ceará - Procuradoria da República no Ceará e PRM's vinculadas. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 13/10/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Joao Brigido, 1260, - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/200082-5-00006-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/10/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema de Licitações www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas..

GIEDRA ALBUQUERQUE ALFREDO
Pregoeira

(SIASGnet - 08/10/2021) 200082-00001-2021NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 10/2021 - MPF-ES. Ref.: PGEA 1.17.000.001737/2021-90. Contratantes: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo e a empresa CHAMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 18.626.636/0001-09; Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 04/2021 - MPF/ES referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo de prevenção e combate a incêndio da sede da Procuradoria da República no Espírito Santo; Prazos: O prazo para execução do objeto do Contrato nº 04/2021 - MPF/ES se estenderá por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 200 (duzentos) dias. Dessa forma, o prazo final para entrega do objeto será 28/11/2021. O prazo de vigência se estenderá por mais 120 (cento e vinte) dias. Assim, o prazo final contratual será 23/04/2022. Data da assinatura: 07/10/2021; Assinam: RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA, Secretário Estadual da PR/ES pela contratante e PABLO RODRIGUES AMORIM pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO e a FACULDADE SANTA HELENA, mantida pela ASSOCIAÇÃO SÉCULO XXI DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 ano(s). Data e assinatura: 07/10/2021. Representante da Unidade Concedente: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JUNIOR, Chefe Administrativo. Representante da Instituição de Ensino: MARCELO GUSTAVO CORDEIRO PIMENTEL, Diretor Presidente.

